Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 625/82

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria novos cargos e contem outras providencias.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por s eus vereadores, aprova:

Artigo 1º

O Quadro de funcionarios da Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 1983, será o constante desta Lei, com os seus respectivos vencimentos, distribuidos pelas seguintes Unidades Orçamentarias.

1.2 -	Secretaria da Câmara Municipal	
	01 Auxiliar	31.000,
2.1 -	Secretaria e Gabinete do Prefeito	
	01 Porteiro contínua	29.000,
	01 Encarregado de Serviços Gerais	60.000,
	01 Secretario	105.000,
2.2 -	Serviço de Fazenda	
	01 Chefe do Serviço de Fazenda	70.000,
	01 Auxiliar de Tesouraria	40.000,
	01 Coordenador da Receita Estadual	50.000,
	01 Fiscal Geral	40.000,
2.3 -	Serviço de Contabilidade	
	01 Chefe do Serviço de Contabilidade	105.000,
	01 Auxiliar de Contabilidade	50.000,
2.4 -	Serviço de Educação e Cultura	
	01 Inspetor de Ensino Municipal	23.000,
	16 Professoras de Ensino Primario	224.000,
	01 Encarregado da Praça de Esportes	29.000,
2.5 -	Serviços e Obras Públicas	
	01 Chefe do Serviço do Patrimonio e Obras	50.000,
	01 Encarregado do Almoxarifado	34.000,
	01 Encarregado do Cemiterio	29.000,
	01 Jardineiro	29.000,
	01 Encarregado do Serviço d'Agua	33.000,
2.6 -	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
	02 motoristas	90.000,
	01 Operador de motoniveladora	45.000,
	01 Encarregado da Balsa	29.000,

Artigo 2º

Os vencimentos discriminados no artigo anterior serão majorados em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de julho 1983.

- continua -

-continuação- -fls 02-

Paragrafo único - Da majoração de que trata o artigo ficam excluidas as Professoras de Ensino Primario, considerando que seus vencimentos são corrigidos de acordo com o Salário Mínimo.

Artigo 3º

O abono familiar concedido a dependentes de servidor Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1983, será de cr$800,00 (oitocentos cruzeiros) por dependente.

Artigo 4º

Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1983.

Indianópolis, 22 novembro 1982.

Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.

APROVADO POR 7 VOTOS EM,17 de DEZEMBRO DE 1.982.

RUBENS PEREIRA DA SILVEIRA
PRES.DA CÂMARA.